

CLN	APRECIADO
DATA	02-06-92
Sujeito e Deliberação do Plenário	
Secretaria	

MINISTERIO DA EDUCACAO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO

Plenário

1 9

INTERESSADO/MANTENEDORA José Vilaça de Vasconcelos Filho		LT
ASSUNTO		
Recurso - Portador do título de Engenharia de Operação, requer alteração de suas atribuições incorporando as constantes no Art. 1º - Res. 218/73.		
RELATOR SR. CONS.		Dr. Cássio Mesquita Barros
PARECER Nº	350/92	CÂMARA OU COMISSÃO E.L. 11
		APROVADO EM 03/06/92
		PROCESSO Nº 23001.000518/91.31
I - RELATÓRIO		
<p>O requerente, portador do título de engenheiro de operação em telecomunicações, diplomado pelo Instituto Nacional de Telecomunicações de Santa Rita do Sapucaí (INATEL), com as atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218, de 29.6.73, solicita "alteração de atribuições incorporando todas as atividades constantes no artigo 1º da Resolução 218, de 29.6.73. Invoca o requerente os decretos-leis 241, de 29.6.73 e 60.925, de 30.6.67.</p> <p>A solicitação, feita ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiânia, foi indeferida pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, posteriormente, ouvido o interessado, ratificou a decisão. O interessado recorreu então ao plenário do CREA que negou provimento ao recurso. Não houve recurso desta deliberação.</p> <p>Em 1990, em petição que deu origem ao processo nº 6930/90, o interessado fez novo pedido ao CREA, solicitando porém, desta vez, as "atribuições totais do profissional de Engenharia, só que dirigidas à área de telecomunicações."</p> <p>Indeferido novamente o pedido, tanto na Câmara Especializada como em grau de recurso ao plenário e feito pedido de reconsideração, decidiu o Conselho Regional encaminhá-lo ao plenário do Conselho Federal (CONFEA) que não conheceu do recurso, enviando-o ao Conselho Federal de Educação.</p>		

350/92

[Handwritten signature]

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

V O T O

Alega o requerente que seu curso de Engenharia de Operação "não foi um curso operacional comum", uma vez que a maioria das disciplinas por ele cursadas foram em termos de engenharia plena.

Como lembrou muito bem o relator do recurso no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a criação da modalidade de engenheiro denominada "engenheiro de operação" se justifica pela necessidade de "suprir de modo gradual e crescente as necessidades de dirigentes, supervisores e condutores de operações industriais."

A Comissão de Planejamento de Formação de Engenheiros, instituída pela Diretoria do Ensino Superior e que apresentou o plano para criação de tal modalidade assim o definira:

"O Engenheiro de Operação é o elemento de formação profissional tecnológica, de nível superior, com treinamento em curso de duração de três anos, para habilitação e supervisão de setores especializados da indústria e encargos normais de produção industrial."

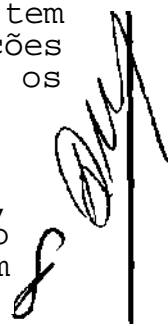
Este profissional deveria constituir o liame "entre o engenheiro dito tradicional e o técnico de nível médio, ambos separados entre si por um hiato que cada vez se ampliava, em consequência tanto do tipo de formação do engenheiro tradicional como da crescente complexidade das tarefas a serem desempenhadas."

O Conselheiro Paijot de Souza, no parecer 25/65, do CFE, igualmente diferenciou, de forma pormenorizada e clara, as características do curso de Engenharia de Operação em contraposição aos cursos tradicionais de Engenharia.

A pretensão do requerente não pode ser atendida, pois carece de legitimidade pelos seguintes motivos:

1) a Engenharia, em sentido lato, tem numerosas especialidades; daí a necessidade de atribuições específicas para cada uma delas, como bem dispõem os "consideranda" da Resolução 218/73, do CONFEA "verbis":

"CONSIDERANDO-SE que o art. 7º da lei 5194/66, refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo em termos genéricos;



CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia. Agricultura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins de fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 62 e parágrafo único do artigo 84 da Lei 5194, de 24 de dezembro de 1966... (grifos nossos).

Por isso o CONFEA fixa as atribuições profissionais de acordo com o currículo mínimo e a duração do curso de cada categoria profissional.

No tocante ao Engenheiro de Operação, as respectivas atribuições estão contidas no art. 22 da Resolução 218/73, que estabelece:

"Art. 22 - Compete ...

I . o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 12 desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais:

II. as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 12 desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I desse artigo." (grifos nossos)

Pretender como quer o requerente que todos os cursos de engenharia, sejam de curta duração, sejam de engenharia plena, possibilitem as mesmas atribuições profissionais como as previstas, de modo genérico na Lei 5194/66, e ferir o princípio da isonomia.

Aliás, essa questão já foi ampla e minuciosamente estudada pelo Prof. Vicente Rao, em parecer no qual analisou a reinvidicação dos engenheiros de operação, onde se lê o trecho abaixo:

"1. O chamado "engenheiro de operação", com o curso de três anos apenas, não pode exercer as atribuições constantes do art. 7º da Lei 5194/66, em equivalência ao engenheiro tradicional, do curso de cinco anos.

2. O Decreto-lei nº 241/67 é manifestamente inconstitucional porque fere a disposição do artigo 150, § 23 do vigente Estatuto Político Federal, que submete o exercício das atividades à verificação das condições de capacidades fixadas

em lei e esta fixação não pode ser arbitrária mas ditada há de ser pela natureza de cada grau de preparo, " ou de cada ramo profissional. É manifestamente inconstitucional, demais, por violação da garantia de igualdade, ou princípio da isonomia, que não permite o tratamento desigual de situações iguais, nem o tratamento igual de situações desiguais..." (parecer publicado pelo CREA-MG, 1967, p.14)

Vale lembrar também a decisão nº CR010/90, do CONFEA, de 9.3.90, que aprovou, por unanimidade, a deliberação 095/89, da Comissão de Atribuições Profissionais, garantindo, quando da extinção dos cursos de Engenharia de Operação, a possibilidade a todos os detentores deste título, de efetuarem a complementação exigida para assim obterem o título de engenheiro pleno. É ilustrativo o trecho abaixo transcrito dessa decisão:

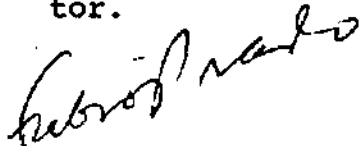
Conquanto se possa reconhecer alguns aspectos arguidos em defesa dos Engenheiros de Operação, tais como serem eles uma classe em extinção por haver menos de 15.000 formados em todo o País; o fato de estarem os Técnicos de 2º grau com maiores regalias em termos relativos, após a aprovação do Decreto nº 90.922/85, atualmente "sub judice" sob alegação de ilegalidade pelo CONFEA junto ao TRF, e outros aspectos de caráter formal ou social, não se pode querer nivelar as atividades desempenhadas por técnicos de nível superior de curta duração (três anos) àqueles de formação plena (cinco anos). Se grande parte dos técnicos em questão efetuaram a complementação exigida para obtenção do título mais amplo de engenheiro pleno, deverão os demais seguir o mesmo caminho ou, se sujeitarem às restrições impostas pela Lei."

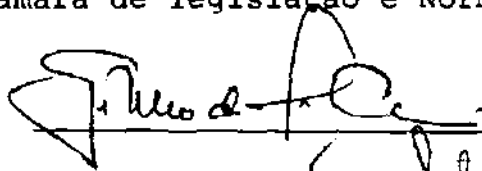
Diante do exposto, face à impossibilidade jurídica, em causa sou de parecer que o pedido deva ser indeferido.

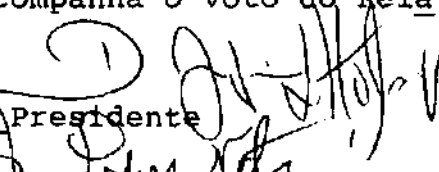
Relator -  **Prof. Cassio Mesquita Barros**

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de legislação e Normas acompanha o voto do Relator.





 Presidente



MEC/CFE

PARER Nº 350/92

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade -a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 03 de junho de 1992.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)